

Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000

Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail cme-erechim@erechim.rs.gov.br ERECHIM – RS

Resolução CME nº52, de 03 de setembro de 2015.

Regulamenta a Frequência Escolar, Estudos Compensatórios de Infrequência e Estudos Domiciliares, nos Estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e no CEJA, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Erechim.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a legislação vigente (Lei Federal nº 1.044/1969, Lei Federal nº 6.202/1975, Lei Federal 9.394/1996 e Parecer CNE nº 31/2002),

RESOLVE:

Art. 1º – Para a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica nas turmas de 4 e 5 anos de idade, deverá ser exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, distribuídos no mínimo de 200 dias letivos e 800 horas, não devendo implicar em retenção para o estudante com baixa frequência.

Parágrafo único – Caberá a Unidade de Educação Infantil conscientizar os pais ou responsáveis, da importância da frequência no desenvolvimento dos estudantes exigida no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Para o Ensino Fundamental, a frequência mínima para aprovação do estudante será de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a carga horária adotada pelo Estabelecimento de Ensino, não inferior a 800 horas distribuídas em, no mínimo, 200 dias letivos, com jornada mínima de quatro horas diárias de efetivo trabalho em sala de aula.



Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000

Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail cme-erechim@erechim.rs.gov.br

ERECHIM - RS

Parágrafo único - Os Estabelecimentos com mais de um Nível e/ou Modalidade de Ensino e que

possuam Educação Infantil, poderão adotar um calendário único.

Art. 3º - Na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos, organizada na forma Modular, a

frequência será computada conforme legislação vigente, não podendo a mesma ser inferior a 75%

(setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida.

Art. 4º – O controle de frequência do estudante deverá ser registrado pelo professor em documento

próprio, utilizando-se de símbolos específicos indicando presença, ausência e frequência de caráter

especial amparado em Lei.

Art. 5º - Ao estudante infrequente, com número de faltas superior a 25%, serão exigidos Estudos

Compensatórios de Infrequência, dentro do período letivo.

Parágrafo 1º – Os Estudos Compensatórios de Infrequência terão por objetivo compensar estudos,

exercícios ou outras atividades que o estudante não tenha realizado e deverão ser regulamentados no

Regimento Escolar.

Parágrafo 2º- Os Estudos Compensatórios de Infrequência, serão presenciais, registrados em lista

de controle específico fazendo menção a data de aplicação dos estudos e do conteúdo a ser

recuperado, devendo ser, para efeito de comprovação do registrado, devidamente assinados pelo

professor e estudante, conforme o Projeto Político Pedagógico da referida Escola.

Art. 6º – Os estudos domiciliares serão aplicados ao estudante da Educação Infantil (4 e 5 anos de

idade), do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, incapacitados de presença às aulas

quando:

a – na condição de portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou

outras condições mórbidas, inclusive as de natureza psíquica ou psicológica.

b – na condição de estudante gestante a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante três meses



Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000

Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail cme-erechim@erechim.rs.gov.br

ERECHIM - RS

após o parto.

§ 1º - O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por

atestado médico a ser apresentado previamente à Equipe Diretiva, seguida de solicitação de abertura

de processo administrativo junto à Prefeitura Municipal para deferimento da Mantenedora.

§ 2º – Em casos de participação de estudante em competições esportivas oficiais, o pedido de

afastamento será mediante atestado oficial da entidade esportiva, apresentado previamente à Equipe

Diretiva, seguida de solicitação de abertura de processo administrativo junto à Prefeitura Municipal

para deferimento da Mantenedora.

Art. 7º - Enquanto sujeito ao regime de estudos domiciliares, efetuar-se-á o registro em ata

específica contendo no mínimo os seguintes tópicos:

a) data de início e término do laudo médico que impossibilita a presença às aulas.

b) comprometimento da família em acompanhar os referidos estudos domiciliares dos estudantes

menores de idade.

c) procedimentos adotados especificados em um plano de trabalho.

d) assinatura da direção da escola, coordenação pedagógica, professores regentes, estudante e ainda

pais ou responsáveis legais, quando o estudante for menor de idade

Art. 8º - Os estudos domiciliares deverão constar nos assentamentos do estudante.

Parágrafo único: O registro no caderno de chamada nos espaços de presenças e/ou faltas deverá ser

preenchido com a letra "A" (amparado). Em local destinado as observações deverá constar: A:

amparado (a), conforme a presente Resolução. Ao lado da observação, rubrica do responsável pela

documentação na Escola.

Art. 9º – Os procedimentos do Art. 8º, adotados pelo estabelecimento deverão ser disciplinados no

Projeto Político Pedagógico.



Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000

Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail cme-erechim@erechim.rs.gov.br ERECHIM – RS

Art. 10 – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Erechim, 03 de setembro de 2015.

Vivian Destri - Relatora

Angela Maria Soccol

Claudia Smuk da Rocha

Maria Salete de Moura Torres

Aprovada, por unanimidade, em Sessão Plenária de 03 de setembro de 2015.

Conselheiros Presentes

Márcia Silva

Maria Salete de Moura Torres

Carlos Antônio da Silva

Verenice Teresinha Lipsch

Lenison Maroso

Fausta Vachileski Kolba

Walmir Nelson Riste de Brito

Fabrício José Brustolin

Susana Albrecht Opitz

Manoela Basegio

Rute Blazejuk Imlau

Claudia Smuk da Rocha

Suplentes Presentes

Daniele Vanessa Klosinski

Anelise Fátima Bianchi

Ana Maria dal Zott Mokva

Neiva Justina Delazari Baidek

Tchessika Fabíola Dalla Costa Almeida

Dianair Beatriz Lima Pichler Bortulini

Edir Aparecida Piasson

Marilei Fátima Balensiefer Simonetto

Vivian Destri

Maria Salete de Moura Torres, Presidente do CME/ERECHIM



Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000 Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail cme-erechim@erechim.rs.gov.br ERECHIM – RS